

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2021

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar gratuito de estudantes universitários e de ensino técnico, tipo ônibus, por preço unitário por km rodado, visando atender a Secretaria de Educação do município de Barcarena, estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

1.2.O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

LIVRE CONCORRÊNCIA					
3.3.90.39.24 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE					
ITEM/ROTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL R\$
1	(ROTA 1) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	14,90	108.174,00
2	(ROTA 2) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	14,90	108.174,00
3	(ROTA 3) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	14,90	108.174,00
4	(ROTA 4) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	14,90	108.174,00
5	(ROTA 5) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	14,90	108.174,00
6	(ROTA 6) 4º TURNO (A), PORTO DO ARAPARÍ – SÃO FRANCISCO – ITUPANEMA.	KM	10164	14,90	151.443,60
7	(ROTA 7) 4º TURNO (A) BARCARENA -- VILA DOS CABANOS – UEPA. (IDA E VOLTA).	KM	7260	14,90	108.174,00
8	(ROTA 8) 4º TURNO (A) BARCARENA – VILA DOS CABANOS – UEPA. (IDA E VOLTA).	KM	7260	14,90	108.174,00
9	(ROTA 9) 4º TURNO (A) SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS - IEPAM - NEPAM – SENAI. (IDA E VOLTA).	KM	7260	14,90	108.174,00
10	(ROTA 10) 4º TURNO (A), BARCARENA – (NEPAM – IEPAM – SENAI). (IDA E	KM	8470	14,90	126.203,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	VOLTA).				
11	(ROTA 11) 4º TURNO (A) VILA DO CONDE – (IEPAM - NEPAM – SENAI) VILA DOS CABANOS. (IDA E VOLTA).	KM	7260	14,90	108.174,00
TOTAL ITENS 01 A 11					1.251.212,60

1.2.1. Os valores e quantidades estimados acima foram estimados baseado nas informações de composição conforme abaixo:

1.2.1.1. Rotas 1 a 5, 7 a 9, e 11: 30 km diário, para 22 dias letivos mensais, para 11 meses;

1.2.1.2. Rota 6: 42 km diário, para 22 dias letivos mensais, para 11 meses;

1.2.1.3. Rota 10: 35 km diário, para 22 dias letivos mensais, para 11 meses.

1.3.A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.1. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, e seus anexos, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1.O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2016 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2.Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta (participar) para os itens 1 a 11 constantes deste Termo de Referência, pois o valor total dos referidos itens, anteriormente citados, para a futura contratação, é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que até a presente data não possuímos transporte urbano municipal que atendam a demanda de alunos que necessitam se deslocar até os cursos técnicos no distrito do murucupi, no município de Barcarena.

3.1.1. Considerando que os estudantes beneficiários da Lei 1.901/97, turno noite que residem na sede do município, Itupanema e são Francisco não possuem meio de se deslocar do Arapari até a localidade que residem em razão da empresa que detém a concessão do transporte intermunicipal no horário de 23h, esses possuem viagem fluvial somente até a localidade Arapari, havendo a necessidade da disponibilização de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transporte para o deslocamento dos estudantes do Arapari para a sede do município, Itupanema e São Francisco.

3.1.2. O serviço de transporte escolar é feito por km rodado, e como não houve aumento de rotas, permanece a mesma quilometragem do processo anterior, não havendo mudanças e nenhum acréscimo de rota e nem de quilometragem.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços objeto do presente Termo, são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

5.1.1. Declaração ou outro documento que comprove a regularização perante os órgãos competentes de trânsito (DETRAN, CIRETRAN e/ou DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO), que comprove que o licitante está habilitado e em situação regular para a atividade de transporte escolar.

5.1.2. Documento de comprovação de que os veículos de transporte rodoviário (ônibus), é de propriedade do licitante, ou que este esteja sob sua responsabilidade.

5.1.2.1. Caso o veículo ofertado para o serviço objeto deste Termo não seja de propriedade do licitante, deverá este apresentar documento (os) comprobatório (os) de que o veículo está sob sua responsabilidade.

5.1.2.2. A comprovação do documento exigido no subitem acima, poderá ser feita através de cópia de contrato de locação, ou procuração pública ou particular (se particular, com firma reconhecida em cartório), ou ainda através de declaração firmada pelo proprietário do veículo cedendo o veículo ao licitante. Os documentos deverão estar devidamente assinados por contratante e contratado, e o veículo devidamente licenciado junto ao órgão competente (DETRAN).

5.1.3. Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome do signatário, endereço completo do emitente, objeto contratual executado, e outras que entenda necessária.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.4. O atestado deverá possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste termo, bem como possibilitar a confirmar sua veracidade junto ao emissor do atestado.

5.1.5. A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. A licitante deverá apresentar na data da assinatura do contrato, documento informando o nome do motorista titular, e do reserva, por rota, com cópia do CNH, o qual será de sua responsabilidade.

6.3.1. É obrigatória a comunicação formal à CONTRATANTE, no prazo de no mínimo 12 horas, de qualquer alteração na relação de motoristas apresentada.

6.3.2. É obrigatória ainda a imediata comunicação formal à CONTRATANTE, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de executar os serviços contratados, bem como mudanças de trajetos, horários, e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

7. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados no município de Barcarena, conforme as rotas constantes no subitem 1.2 deste termo, e conforme abaixo:

ROTA	TURNO	TRAJETO
1	5º TURNO	PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Rua da Balsa – Rua Almeida de Moraes – Tv. Padre João Urbani – Rua Prefeito Laurival Campos Cunha. Horário de início (saída): 23h40min.
2	5º TURNO	PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Av. Magalhães Barata – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
3	5º TURNO	PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Av. Magalhães Barata – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
4	5º TURNO	PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Tv. Frederico Vasconcelos – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Tv. São Francisco - Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
6	4º TURNO A	PORTO DO ARAPARI – SÃO FRANCISCO – ITUPANEMA: Porto do Arapari – PA 151 – Rua da Balsa – Rod. Da Integração – PA 481 – Porto da Balsa – PA 481 – Av. Padre Casemiro Pereira de Souza – Itupanema. Horário de início (saída): 23h40min.
7	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPA: Av. Magalhães Barata – Tv. Frederico Vasconcelos – Rua Almeida de Moraes – Rod. da Integração – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Jerônimo Pimentel – Rua Tomas Lourenço Fernandes. Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
8	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPA: Av. Magalhães Barata – Tv. Frederico Vasconcelos – Rua Almeida de Moraes – Rod. da Integração – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Gerônimo Pimentel – Rua Tomas Lourenço Fernandes. Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
9	4º TURNO A	SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS – IEPAN – NEPAN – SENAI: Porto da Balsa – PA 481 – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho (IEPAN – Em frente ao Colégio Pitágoras) – Dom Romualdo Coelho (NEPAN) – Av. Padre Casemiro (SENAI). Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
10	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – NEPAN – IEPAN – SENAI: Av. Magalhães Barata – Tv. Frederico Vasconcelos – Rua Almeida de Moraes – Rod. da Integração – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Dom Romualdo Coelho (IEPAN – Em frente ao Colégio Pitágoras) – Dom Romualdo Coelho (NEPAN) – Av. Padre Casemiro (SENAI). Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
11	4º TURNO A	VILA DO CONDE – VILA DOS CABANOS – NEPAN – IEPAN – SENAI: Rua Santarém (Até EMEF Pica Pau) – Rua do Igarapé Dendê - PA 483 – PA 481 – Av. Padre Casemiro - Av. Dom Romualdo Coelho - Av. Dom Romualdo Coelho (IEPAN – Em frente ao Colégio Pitágoras) – Dom Romualdo Coelho (NEPAN) – Av. Padre Casemiro (SENAI). Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.

7.1.1. Rota é a identificação do itinerário, que será única, sendo identificada através de número que indica o itinerário, a distância do percurso, os turnos, total diário de quilometragem, e a estimativa anual.

7.1.2. Os turnos são classificados de acordo com o horário de chegada e partida dos alunos usuários do transporte, e de suas escolas e/ou instituições de ensino.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3. Os prazos, dias e horários para execução dos serviços se darão que acordo com o informado acima, e em Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4. O transporte deverá ser executado conforme os dias letivos, sendo estimados 22 dias mensais.

7.2. O itinerário disposto na planilha de quantitativos é um resumo do percurso para a rota proposta, podendo sofrer alterações no quantitativo de quilometro rodado devido a alteração e/ou correção no trajeto.

7.3. É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, rever a qualquer momento a quilometragem das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificada sobre o novo percurso ou correção.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme determinado em contrato e Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo, do edital da licitação e contrato.

8.3. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 11 (onze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

8.4. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades desta.

8.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato, a Ordem de Serviço e com as normas deste Termo.

8.6. Nos valores/custos a serem contratados deverão estar previamente inclusos os serviços especificados nos itens objeto deste Termo, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

8.7. Todos os insumos, suprimentos e os materiais necessários completa execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

8.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro).

8.8.2. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

8.8.2.1. Registro como veículo de passageiros;

8.8.2.2. Inspeção quadrimestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

8.8.2.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

8.8.2.4. O veículo a ser utilizado para a execução do serviço de transporte escolar não poderá possuir mais 10 (dez) anos de uso;

8.8.2.5.

8.8.2.6. Capacidade homologada de no mínimo 46 (quarenta e seis) assentos para passageiros, bem como cintos de segurança em número igual à lotação;

8.20.3. A CONTRATADA para o serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

8.20.4. O motorista que irá realizar o serviço de transporte escolar, deverá estar devidamente uniformizado, possuir Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", e ter curso de condutor de serviço de transporte escolar ou equivalente;

8.20.5. O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá estar devidamente uniformizado, Habilitação categoria "D" e ter curso de condutores de serviço de transporte escolar ou equivalente.

8.20.6. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das unidades de ensino em cumprimento ao estabelecido nos Calendários Escolares dos Cursos Técnicos, Universidades e demais instituições de ensino atendidas.

8.20.7. A Empresa contratada está obrigada a manter os veículos limpos e higienizados, sob pena de multa de 10% do valor mensal da rota infratora.

8.20.8. A Empresa contratada obriga-se a manter em dia a manutenção dos veículos prestadores de serviço, bem como compromete-se a manter ônibus reservas, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota. Sendo obrigatória a comunicação imediata ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.20.9. Apresentar as características constantes (descrição dos serviços) previstos neste termo de referência, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado, se for o caso.

8.20.10. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens.

8.20.11. Possuir qualidade físico, estrutural, e deverá ainda estar de acordo com as exigências da legislação em vigor aplicável ao objeto deste Termo.

8.21. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.21.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com qualidade, quantidade e rapidez necessárias.

8.21.4. Todo e qualquer serviço solicitado deverá ser providenciado por intermédio único e exclusivo de contrato e Ordem de Serviço.

8.21.5. Os alunos serão transportados de forma segura e adequada, sendo dever da contratada prezar pelo bem-estar dos mesmos, durante o referido transporte.

8.21.6. Qualquer incidente deverá ser imediatamente relatado à CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.

8.21.7. O motorista deverá se apresentar e se comportar de forma apropriada e com o vestuário adequado para a execução do serviço;

8.21.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, fiscalizar e cobrar o uso do fardamento completo (camisa, calça e sapato) do condutor do veículo, caso haja descumprimento de tal obrigação, será aplicada multa de uma diária de 0,5% do valor mensal do veículo infrator por dia de descumprimento.

8.21.8. A limpeza do veículo e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a compra de todo material de limpeza e a orientação ao condutor sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.

8.21.9. No caso de defeitos no motor, ou qualquer outro equipamento do veículo, deverá ser providenciado imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação.

8.21.10. No caso de qualquer defeito que suceda em o veículo fica impossibilitado de realizar os serviços, ou interrompa o trajeto, é de total responsabilidade da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA providenciar o socorro imediato, para o resgate e transporte dos passageiros, dando continuidade ao serviço.

8.21.11. No caso de eventuais acidentes, a contratada deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos materiais e danos causados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Informar à CONTRATADA, antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem, através de Ordem de Serviços.

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

9.6. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

9.7. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

10.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídos os barcos por outros de qualidade igual ou superior.
- 10.5. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.
- 10.6. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação.
- 10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.10. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.
- 10.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.15.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.16. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.17. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.18. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.20. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.21. A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.22. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.22.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 14.4 deste Termo de Referência.

14.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

16.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da execução dos serviços.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

18.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

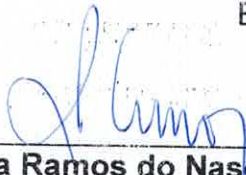
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 19.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.
- 19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 19.3. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 19.4. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 20 de abril de 2021.



Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0016/2021 – GPMB